

COMARCA DE COROMANDEL – JUSTIÇA COMUM
FÓRUM JOSÉ RIBEIRO PENA
Av. José Ermiro Rodrigues Pereira, 431, B. Vale do Sol– 3841-1680 – CEP 38550-000

C E R T I D ã O

Lourena Carolina de Araujo Paula Pimenta, Gerente de Secretaria da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude Comarca de Coromandel-MG, na forma da Lei, e no uso de suas atribuições, etc.

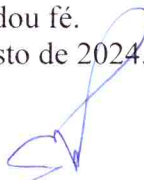
CERTIFICA, atendendo a requerimento de Wendel Pinhal, que revistos os registros próprios deste juízo, verificou-se deles constar os autos do processo n.º 0019220-96.2013.8.13.0193, Ação Penal, distribuída em 15/05/2013, em que figuram como autor Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e réu Wendel Pinhal. Em 17/12/2014, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ofereceu denúncia contra o réu, como incurso nas sanções do artigo 333 do Código Penal. A denúncia foi recebida em 31/03/2015, tendo sido determinada a citação do réu para apresentar resposta à acusação. Em 28/08/2016, o réu foi devidamente citado. Em 07/02/2017, foi apresentada resposta à acusação pelo Defensor Público. Em 14/02/2017, foi apresentada Defesa através de advogado constituído. Em seguida, foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 19/06/2019, tendo sido determinada a realização do interrogatório do acusado por meio de Carta Precatória para a Comarca de Votorantim/SP. Em 18/06/2019, na Comarca de Votorantim/SP, foi realizada a oitiva da testemunha Joao Antonio Junio Martins, e o réu foi interrogado. Em audiência realizada no dia 19/06/2019, o M.M. Juiz determinou que fosse aguardado o retorno da Carta Precatória. Com o retorno da Carta Precatória foi designada nova audiência, tendo sido realizada em 07/07/2021, tendo sido ouvida a testemunha Roberto Carlos Feliciano, e dispensada a testemunha Gilson José Caixeta. Encerrada a instrução, as partes apresentaram suas alegações finais. Em 14/01/2022, foi proferida Sentença, julgando procedente a pretensão acusatória, condenando o réu a 02 (dois anos de reclusão) e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto. A pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direito, sendo prestação de serviços à comunidade e pagamento de prestação pecuniária. Intimada, a Defesa do réu apresentou recurso de apelação. O recurso foi recebido em 18/03/2022. Em seguida, o Ministério Público apresentou suas contrarrazões. Em 29/04/2022, os autos foram remetidos à 2ª Instância para julgamento do recurso. Em 08/11/2022, foi proferido Acórdão reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva e julgando extinta a punibilidade do acusado. O referido Acórdão transitou em julgado em 11/01/2023. Os autos foram recebidos neste Juízo em 18/01/2023, tendo sido arquivados em 31/01/2023.

Nesta data, os autos encontram-se arquivados.

Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Coromandel, 1º de agosto de 2024.


Lourena Carolina de Araujo Paula Pimenta
Gerente de Secretaria